PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 233/2021
Data: 15/02/2021 - Horário: 15:56
Legislativo - PLO 4/2021

Institui a Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art.1° - Fica instituída a Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira no município de Pará de Minas.

Art. 2° - A Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira tem como base o desenvolvimento sustentável do potencial turístico e os seguintes objetivos:

I – fomentar o turismo local baseado nas vocações históricas, culturais, ambientais, religiosas e esportivas da região;

II – preservar o caminho da antiga linha férrea;

III – incentivar a preservação do patrimônio histórico e dos atrativos que compõem a rota;

IV – fomentar a realização de estudos e pesquisas que visem a possibilidade e a viabilidade de tombamento dos atrativos que integram a rota;

V – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

VI – divulgar e promover a memória do local de nascimento do artista Benjamim de Oliveira;

VII – promover e divulgar os eventos oficiais do município;

VIII – despertar o interesse pela implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IX – caracterizar a rota em função de suas tipicidades históricas, culturais, ambientais, religiosas e esportivas;

X – promover a conservação dos ecossistemas existentes no território abrangido;

XI – articular ações conjuntas com o governo federal, governo estadual, prefeituras e órgãos municipais abrangidos e sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os conselhos de Turismo, de Cultura, do Patrimônio Cultural de Pará de Minas e do Meio Ambiente do município poderão, a seu critério, reunir-se para organizar e executar as ações que atendam aos objetivos estabelecidos neste artigo.

Art. 3° - São considerados atrativos turísticos para efeitos desta lei todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, religioso e de entretenimento no território abrangido pela rota.

§ 1° - Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo os seguintes atrativos turísticos:

I – rios, ribeirões, riachos, represas, lagoas, cachoeiras e cascatas;

II – morros, matas, florestas, reservas e parques ambientais;

III – avenidas, ruas, estradas, caminhos e trilhas;

IV – obras de valor histórico e cultural, como casas, casarões, fazendas, templos religiosos, pontes, pontilhões e ruínas de construções antigas;

V – empreendimentos de cunho turístico, cultural, artístico, religioso e esportivo.

§ 2° - Considera-se território abrangido pela Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira:

I – o prédio da antiga estação ferroviária, bem imóvel tombado localizado na praça Torquato de Almeida, centro, e todo o seu entorno;

II – a avenida Alano Melgaço, no centro; as ruas Nova Serrana (centro, bairro Nossa Senhora de Lourdes, bairro Xavier Capanema); Padre Libério (bairro JK); Zé do Benvindo, Oriente e Harmonia (bairro União);

III – o caminho da antiga linha férrea e seu entorno, incluindo-se os povoados de Limas do Pará e Guardas.

Art. 4° - Fica o poder público municipal autorizado a firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades integrantes da Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira.

Parágrafo único - Reconhecem-se como atividades integrantes do disposto no *caput* todas as de cunho turístico que envolvam os temas relacionados nesta lei e que atendam ao disposto no artigo 2° desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 2 de fevereiro de 2021.

Hélio Andrade de Melo Júnior

Vereador Hélio Andrade de Melo Júnior

JUSTIFICATIVA

O primeiro palhaço negro do Brasil é filho de Malaquias Chaves e Leandra de Jesus, e nasceu em Pará de Minas em 11 de junho de 1870, na Fazenda dos Guardas.

Benjamim Chaves, conhecido como Benjamim de Oliveira, pode ser considerado o baluarte da cultura e da arte pará-minense pela grandeza de sua carreira como artista, compositor, cantor, ator e palhaço de circo.

Conhecido nacional e internacionalmente, apenas nos últimos anos passou a ter também reconhecimento em sua terra natal. O presente projeto, dentre seus objetivos, busca preservar a memória e homenagear o artista Benjamim.

A Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira está localizada no caminho da antiga linha férrea que ligava a Vila do Pará até a Sétima Vila do Ouro do Estado de Minas, atual cidade de Pitangui. Mais especificamente, compreende o trecho remanescente entre a Estação do Pará (antiga estação ferroviária) e o povoado de Guardas.

O caminho segue o sentido do leito do Ribeirão Paciência e tem potencial turístico por seus atrativos naturais, ambientais, históricos, culturais, religiosos e esportivos.

Apenas a título exemplificativo, destacamos alguns atrativos da rota, como o complexo da praça Torquato de Almeida, Casa da Cultura, Escola Torquato de Almeida, Coreto e prédio da antiga estação ferroviária - Estação do Pará. Pelo caminho, superado o trecho urbano, percorre-se uma estradinha de cerca de treze (13) quilômetros com características semelhantes à Estrada Real passando pelos povoados de Limas do Pará e Guardas.

Contempla-se, no trajeto, atrativos naturais e ambientais, como o próprio Ribeirão Paciência, matas, morros, lagoas, nascentes, com fauna e flora abundantes. O charme da zona rural é marcado por sítios e fazendas pelo caminho.

No povoado de Guardas, concentra-se um rico conjunto de atrativos, como uma igreja do século XVII, pontilhão de ferro, igreja e engenho em ruínas.

A rota já é bastante frequentada por praticantes de caminhada, corrida e ciclismo. O percurso já faz parte de dois roteiros cicloturísticos, o Caminho dos Bandeirantes e o Circuito UAI.

A instituição da Rota Turístico-Cultural Benjamim de Oliveira possibilitará ao poder público a realização de ações que atendam aos objetivos previstos na lei.